SENTENÇA

Processo Físico nº: **0022194-28.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Jose Tomazela

Requerido: Municipio de São Carlos e outro

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

O Município de São Carlos depositou nos autos o valor referente à sua condenação, com o que concordou a exequente (fls. 240) Assim, com relação à Municipalidade JULGO EXTINTA esta Ação Ordinária (fase executória), nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, prosseguindo-se o feito tão somente contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Defiro o levantamento, em favor da Exequente, do valor depositado às fls. 236. Expeça o respectivo mandado.

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos pela Fazenda Pública Estadual e considerando tratar-se de obrigação entendida como de pequeno valor, expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor devido, junto a FESP que deverá ser atualizado até a data do efetivo depósito.

P. R. I. C.

São Carlos, 10 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA